



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 204/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas e demais documentos elaborados no processo de definição da Ação 6256 do Relatório Anual do Governo do Estado de São Paulo para o exercício de 2017, assim como eventuais materiais que comprovem a existência de negociações entre SGP e os demais órgãos setoriais do governo do estado de São Paulo para a realização de processos de certificação de lideranças, assim como os motivos que levaram ao incumprimento da meta destacada. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 204/2020

- I - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, número SIC em epígrafe, para acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas e demais documentos elaborados no processo de definição da Ação 6256 do Relatório Anual do Governo do Estado de São Paulo para o exercício de 2017, assim como eventuais materiais que comprovem a existência de negociações entre SGP e os demais órgãos setoriais do governo do estado de São Paulo para a realização de processos de certificação de lideranças, assim como os motivos que levaram ao incumprimento da meta destacada.
- II - Em resposta e recurso, o ente enviou a informação que dispunha no seu âmbito de atuação. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

- III - No caso concreto em análise, verifica-se que o ente disponibilizou corretamente a informação, dando acesso ao que dispunha, de acordo com o artigo 15 do Decreto nº 58.052/2012.
- IV - À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- V - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado